

LEI Nº 9.504, DE 30 D SETEMBRO DE 1997

Estabelece Normas para as Eleições.

.....
**DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS
ELEITORAIS**
.....

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - entidade de classe ou sindical;
- VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- VIII - entidades beneficentes e religiosas;
**Inciso VIII acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/05/2006.*
- IX - entidades esportivas que recebam recursos públicos;
**Inciso IX acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/05/2006.*
- X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
**Inciso X acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/05/2006.*
- XI - organizações da sociedade civil de interesse público."
**Inciso XI acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/05/2006.*

Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

.....
.....